

TC 022.121/2009-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade: Município de Novo Repartimento (PA).

Recorrente: Valmira Alves da Silva.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, admito o presente Recurso de Reconsideração (R002 – Peça 57) conforme proposta da unidade técnica (Peça 65), suspendendo-se os efeitos, quanto à recorrente Valmira Alves da Silva, em relação aos subitens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 e 9.7 do Acórdão 1225/2013 - 2ª Câmara (Peça 18), ora recorrido.

Outrossim, determino que seja informado à Procuradoria da República no Estado do Pará os efeitos suspensivos deste despacho, tendo em vista o subitem 9.8 do acórdão acima mencionado, que determinou o encaminhamento de cópia da deliberação àquela Procuradoria.

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do § 3º, art. 50, da Resolução TCU 191/2006, para fins de instrução.

Gabinete, em 9 de julho de 2013.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Relator